

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100128 LDO 2023

Texto

Nos termos do artigo 138 da Lei Orgânica do Município, adicione-se ao §2º do artigo 8º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 277/2022 a seguinte prioridade da Administração Municipal para o exercício de 2023, onde couber: "- Ampliação das políticas, programas e ações para a Inclusão Digital, nos termos das Metas 59 e 60 do Programa de Metas 2021 - 2024".

Justificativa

No atual contexto de retomada das atividades econômicas e sociais com o arrefecimento da pandemia de COVID-19, a inclusão digital de grupos e territórios da cidade socioeconomicamente vulneráveis se tornou ainda mais urgente. O Programa de Metas 2021-2024 prevê (i) a expansão do Programa Wi-Fi Livre SP para alcançar 20 mil pontos de acesso público à internet e (ii) a capacitação de 300 mil cidadãos e cidadãs em cursos de inclusão digital.

Autor

DANIEL ANNENBERG

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100129 LDO 2023

Texto

Nos termos do artigo 138 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo do constante no artigo 8º do Substitutivo nº 1 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 277/2022, adicione-se a seguinte prioridade da Administração Municipal para o exercício de 2023, onde couber: “- Ampliar e qualificar as políticas, programas e ações para mulheres em situação de violência.”.

Justificativa

A emenda tem como objetivo ampliar e qualificar as políticas de assistência às mulheres em situação de violência, abrangendo tanto as medidas previstas na Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica e familiar, quanto demais medidas referentes a outros tipos de violência contra as mulheres, em atenção à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Autor

DANIEL ANNENBERG

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100135 LDO 2023

Texto

Nos termos do artigo 138 da Lei Orgânica do Município, inclui-se ao inciso III do artigo 3º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 277/2022 a seguinte redação: "Art. 3º..... III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e sua execução, considerando-se o aprofundamento dos instrumentos de transparência ativa e o atendimento aos princípios e diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples (Lei no 17.316, de 6 de março de 2020).

Justificativa

A Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011) enquadró o direito à informação como um direito fundamental dos cidadãos e cidadãs, sendo dever da Administração Pública garanti-lo por meio de ferramentas de transparência ativa (divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações) e do desenvolvimento de uma cultura de transparência. Por sua vez, a cidade de São Paulo inovou ao criar a Política Municipal de Linguagem Simples (Lei no 17.316, de 6 de março de 2020) nos órgãos da administração municipal direta e indireta. Com foco no cidadão e na cidadã e utilizando linguagem e design como formas de facilitar a compreensão e democratizar o acesso à informação, sua aplicação da linguagem simples no âmbito da política orçamentária é fundamental para fortalecer a transparência e o controle social sobre o orçamento da cidade.

Autor

DANIEL ANNENBERG



EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100136 LDO 2023

Texto

Nos termos do artigo 138 da Lei Orgânica do Município, inclua-se ao artigo 4º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 277/2022, onde couber, inciso com a seguinte redação “- regionalização e distribuição territorial das despesas.”.

Justificativa

A regionalização e distribuição territorial das despesas consiste em importante ferramenta da política de planejamento orçamentário já adotada no âmbito do Programa de Metas 2021-2024 e do Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 17.729, de 28 de Dezembro de 2021). Visando reduzir desigualdades entre as diferentes regiões da cidade, principalmente no que diz respeito ao acesso a serviços públicos e à infraestrutura urbana, o PPA foi elaborado com base no Índice de Distribuição Regional do Gasto Público Municipal. Ele é composto por indicadores das dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, de forma regionalizada no território do Município. Visando dar continuidade a essa boa prática implementada pela Administração Municipal, a presente Emenda visa acrescentar a regionalização de despesas no rol de orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2023.

Autor

DANIEL ANNENBERG